



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.052 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento de recebimento, triagem administrativa, distribuição de processos e o fluxo de atendimento aos Departamentos e aos municípios no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Marmeleiro, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, 34, inciso I, e 36, inciso III, e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.135/2013;

CONSIDERANDO que compete à Procuradora-Geral do Município dirigir o órgão, coordenar suas atividades, orientar sua atuação e expedir instruções para a execução dos serviços jurídicos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, celeridade, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os atuais limites estruturais de infraestrutura física e a ausência de equipe de apoio administrativo exclusivo no âmbito da Procuradoria-Geral;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, de modo a evitar a dispersão das atividades e assegurar ambiente propício à concentração exigida no trabalho dos Procuradores Jurídicos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de trabalho interno, resguardar a imparcialidade das análises jurídicas e organizar a interlocução com os demais Departamentos do Município;

CONSIDERANDO que a atividade de gestão administrativa da Procuradoria-Geral não se confunde com a atuação jurídica típica desempenhada pelos Procuradores Jurídicos na emissão de pareceres e manifestações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o procedimento interno de recebimento, triagem administrativa, saneamento da instrução processual, distribuição de processos e o fluxo de atendimento institucional na Procuradoria-Geral do Município (PGM).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º A triagem administrativa possui natureza exclusivamente gerencial e organizacional, destinando-se ao controle do fluxo processual, à verificação da regularidade formal da instrução documental e à distribuição dos feitos.

Parágrafo único. A triagem administrativa não constitui manifestação jurídica, parecer ou despacho opinativo sobre o mérito da matéria.

CAPÍTULO II – DO RECEBIMENTO, TRIAGEM E SANEAMENTO

Art. 3º Todos os processos e consultas administrativos encaminhados à PGM serão recebidos obrigatoriamente pela Procuradora-Geral para fins de controle, registro, triagem e posterior distribuição aos Procuradores Jurídicos efetivos.

Art. 4º Na etapa de triagem formal, a Procuradora-Geral verificará:

- I – a regularidade do encaminhamento formal por autoridade competente;
- II – a presença dos documentos essenciais e instrução mínima necessária à compreensão da matéria;
- III – a observância de formulários, *checklists* ou modelos padronizados pelo Município.

Art. 5º Verificada a ausência de elementos indispensáveis à análise jurídica, a Procuradora-Geral determinará a restituição dos autos ao Departamento de origem para complementação, antes de qualquer distribuição para parecer.

CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO E DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Art. 6º Concluída a triagem e atestada a suficiência da instrução, o processo será distribuído ao Procurador Jurídico competente, observados critérios equitativos de distribuição e especialização.

Art. 7º A emissão de pareceres e manifestações jurídicas constitui atribuição exclusiva do Procurador Jurídico responsável pelo processo, assegurada a sua plena independência técnica e autonomia funcional nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DO FLUXO DE ATENDIMENTO E INTERLOCUÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º A interlocução institucional entre a Administração Municipal e a PGM para alinhamentos, dúvidas ou orientações jurídicas dar-se-á **exclusivamente por meio dos Diretores de Departamento**.

§ 1º Em cumprimento ao dever de gestão administrativa de sua unidade (Lei Municipal nº 2.135/2013, Anexo I), cabe ao Diretor de Departamento receber, filtrar e sanear as demandas de sua equipe antes de encaminhá-las formalmente à PGM.

§ 2º É vedada a abordagem presencial ou o encaminhamento direto de consultas por servidores aos Procuradores Jurídicos, devendo qualquer demanda tramitar obrigatoriamente pelo respectivo Diretor de Departamento.

§ 3º Eventuais dúvidas funcionais ou administrativas individuais de servidores deverão ser submetidas à respectiva Diretoria ou à Divisão de Recursos Humanos, não cabendo à PGM a prestação de consultoria particular ou informal a servidores.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º A PGM não realiza atendimento direto ao público externo, contribuintes ou munícipes.

§ 1º As solicitações, impugnações ou dúvidas de contribuintes e munícipes deverão ser acolhidas e processadas pelos setores técnicos competentes do Município (como a Divisão de Cadastro e Tributação ou correlatas - Lei Municipal nº 2.135/2013, art. 13, inciso III).

§ 2º Existindo controvérsia jurídica relevante no caso concreto, o Diretor do Departamento responsável formalizará o processo administrativo e o encaminhará à PGM para manifestação.

Art. 10. O atendimento presencial de Diretores de Departamento com a Procuradora-Geral ou com os Procuradores Jurídicos dependerá de **agendamento prévio**, ressalvadas as situações de comprovada urgência e relevante interesse público.

Art. 11. É expressamente vedada a prestação de orientações jurídicas verbais, informais ou por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, devendo toda demanda ser devidamente formalizada em processo administrativo eletrônico.

Art. 12. As dependências da Procuradoria-Geral constituem espaço voltado ao trabalho técnico e à análise jurídica, os quais exigem elevada concentração, primando-se pelo atendimento cordial e organizado, de modo que o atendimento presencial dar-se-á em observância aos canais formais e ao fluxo de atendimento estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Diretores de Departamento deverão dar ampla ciência dos termos desta Portaria a todos os servidores lotados em suas respectivas estruturas administrativas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral do Município.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
KARIMA HAWA MUJAHED
Data: 01/09/2026 17:27:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARIMA HAWA MUJAHED
Procuradora-Geral
OAB/PR nº 110.980